

**LEI Nº 048 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997**

**SÚMULA** : *Altera o disposto no Art. 7º da Lei nº019 de 14/05/97 do Município de Tamarana.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 7º da Lei 019 de 14/05/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal;

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II - Dos Trabalhadores do SUS:

a) 01 (um) Representante dos prestadores de serviços do SUS;

III - Dos Usuários:

a) 01 (um) Representante da Associação de Bairros e Moradores constituídos legalmente;

b) 01 (um) Representante das Entidades Prestadoras de Serviços da Área Social;

c) 01 (um) Representante da Associação Comercial;

d) 01 (um) Representante do Rotary Club.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**, aos 18 de Novembro de 1997.

**EDISON SIENA**  
**Prefeito Municipal**